



# Faculdade de Direito da UFMG

Thomas da Rosa de Bustamante  
Professor Associado  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito  
Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG  
Av. João Pinheiro, 100, Centro  
Belo Horizonte, MG  
36.130-180  
[tbustamante@ufmg.br](mailto:tbustamante@ufmg.br)  
Tel: (31) 3409-8635

Ao Colegiado de Pós-Graduação em Direito,

venho, diante de pedido de vista realizado na última reunião deste Colegiado de Pós-Graduação, proferir o meu voto escrito acerca do Ponto n. 4 da Pauta, referente a pedido de Prorrogação Geral dos Prazos de Defesa e Qualificação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, pelas razões a seguir aduzidas.

De início, recapitule-se que este Colegiado decidiu, em reunião realizada na data de 09 de abril de 2020, referendando decisão emergencial da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, prorrogar por 60 dias os prazos de Defesa e Qualificação no âmbito do PPGD com vencimento até o mês de maio de 2021 (ver: <https://pos.direito.ufmg.br/?home-noticia=novo-aviso-prorrogacao-das-bancas-de-defesa-e-qualificacao> ).

O impacto da pandemia de COVID-19 sobre as atividades do PPGD/UFMG reclama, no entanto, uma prorrogação mais ampla. As aulas no âmbito do PPGD foram suspensas no dia 18 de março de 2020, e só vieram a ser retomadas a partir 1º de julho de 2020. O reinício definitivo do primeiro semestre de 2020, por sua vez, só se deu em 03 de agosto de 2020, com conclusão do semestre em 07 de novembro do mesmo ano.

Considerado o calendário oficial da UFMG, reajustado pelo CEPE e aplicável a todos os cursos da universidade, as atividades de ensino ficaram suspensas por quatro meses e dezoito dias.

A pandemia trouxe profundas modificações nas condições de trabalho de toda a comunidade acadêmica, sendo elevado o número de alunos e de docentes que apresentaram problemas de saúde decorrentes não apenas da pandemia, mas de efeitos do isolamento sobre a saúde mental.

Embora não tenhamos, ainda, dados estatísticos seguros sobre o impacto da pandemia no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, este colegiado já teve oportunidade de examinar diversos pedidos de adiamento, e pôde constatar inclusive casos de alunos em cuja



## Faculdade de Direito da UFMG

família ocorreram óbitos por causa da doença. É desnecessário fazer uma discussão alongada sobre esse impacto. Por outro lado, o estudo anexado pela representação, feito por alunos do PPGD da Faculdade de Direito da USP, aponta para uma (previsível) afetação da comunidade discente em larga escala.

A prorrogação de prazos de conclusão deferida *ad referendum* por esta Coordenação mostrou-se insuficiente, e essa insuficiência tem sido um fator adicional para a degradação das condições de trabalho tanto dos discentes como dos docentes do PPGD.

A agência reguladora (CAPES), as agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG), e a reitoria da UFMG demonstraram sensibilidade quanto a esta matéria.

De um lado, as agências (CAPES, CNPq e FAPEMIG) permitiram a prorrogação das bolsas de estudos por até 06 (seis) meses, mediante juízo discricionário (embora não arbitrário) dos próprios Programas de Pós-Graduação. Embora essa faculdade esteja sendo utilizada com moderação pelo PPGD, sem dúvida ela aponta para a possibilidade e a necessidade de uma maior dilação dos prazos regulamentares.

Mais relevante ainda, nesse contexto, foi a decisão da Presidência da CAPES, por meio da Portaria n. 55/2020, de *sugerir* aos Programas de Pós-Graduação que “promovam excepcionalmente a prorrogação do tempo máximo regulamentar de conclusão do curso” (Postaria n. 55/2020, art. 9º) e de *determinar* à Diretoria de Avaliação que desconsidere, neste quadriênio, a “variável tempo de titulação na composição de indicadores da avaliação dos programas de pós-graduação” (Postaria n. 55/2020, art. 10).

Tendo em vista que, apesar da clareza dessas determinações, a questão se tornou controvertida no âmbito deste Colegiado, transcrevo *in litteris* as disposições normativas mencionadas:

Art. 9º. Independentemente da prorrogação de vigência das bolsas de que trata esta Portaria, sugere-se que os programas de pós-graduação promovam excepcionalmente a prorrogação do tempo máximo regulamentar de conclusão do curso.

Art. 10. Determinar à Diretoria de Avaliação que desconsidere, neste quadriênio, a variável tempo de titulação na composição de indicadores da avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu realizada pela CAPES.

A prorrogação dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado revela-se, portanto, não apenas permitida (na medida em que os avaliadores estão proibidos de considerar essa variável na avaliação dos PPGs) como também recomendada pela CAPES.

É importante frisar, ainda, que a UFMG tem sido também bastante sensível aos entraves e dificuldades que o isolamento social tem criado para a comunidade. Em relação aos Professores que integram o corpo docente permanente dos Programas de Pós-Graduação, em particular, este Colegiado decidiu não apenas alterar o regulamento para atualizá-lo com as Normas Gerais de Pós-Graduação, mas também “alterar para 4 anos”, com efeito imediato, “o



## Faculdade de Direito da UFMG

prazo de credenciamento de todos os Professores do PPGD que tiverem vencimento do credenciamento durante a pandemia” (Ata da Reunião deste Colegiado realizada em 23/07/2020).

Do ponto de vista pedagógico parece altamente recomendável, portanto, conceder um prazo mais elástico. Essa medida deve ser tomada não apenas para proteger os interesses dos alunos, mas também dos próprios professores, que muitas vezes também foram impactados pelos reveses do trabalho remoto. A preparação de aulas assíncronas, gravação de vídeos, formatação de material didático em formato diverso, inclusive na Graduação, tornou a rotina de trabalho dos docentes bastante difícil. Docentes com crianças em idade escolar, por sua vez, passaram a ter novas responsabilidades e uma dupla, por vezes tripla, jornada que dificilmente deixará de impactar na orientação de trabalhos acadêmicos.

É preciso sensibilidade. É preciso, no mínimo, fazer com que os prazos de defesa acompanhem o calendário acadêmico da UFMG. Quando se olha para esta variável, fica evidente que existe amplo espaço no calendário para prorrogação. O segundo semestre do ano de 2020, por exemplo, só terminará no dia 06 de abril de 2021, e as colações de grau relativas a este período letivo só começarão a ocorrer no dia 15 de abril deste mesmo ano (ver: Calendário Acadêmico Ajustado, [https://www.ufmg.br/pginovacaotecnologica/wp-content/uploads/2020/08/Calendario\\_2020-Ajustado-CEPE.pdf](https://www.ufmg.br/pginovacaotecnologica/wp-content/uploads/2020/08/Calendario_2020-Ajustado-CEPE.pdf)).

Não há ainda sequer uma data certa para início do primeiro semestre de 2021, bem como de período para matrícula e providências preliminares. Não é possível precisar sequer quando serão divulgados os resultados do SISU do próximo ano, que constituem a base de dados utilizada pela UFMG para recrutar os seus alunos de graduação. Uma consulta à página da internet do SISU na data de 26/11/2020, por exemplo, encontrou a seguinte mensagem no Portal, em negrito e letra vermelha:

Atualização: segundo INEP, os resultados do ENEM 2020 saem em 29 de março (adiados por 2 meses em comparação com as edições anteriores). E por causa disso, as inscrições para **SISU 2021** devem começar no início de abril. Vamos aguardar o edital em março!

Não há qualquer razão, portanto, para inflexibilidade. É de se presumir, aliás, que os demais Programas de Pós-Graduação em Direito, das outras universidades que concorrem com a UFMG, seguirão a recomendação da CAPES e prorrogarão ao máximo os prazos para defesa. Do ponto de vista estratégico essa é, aliás, a melhor decisão. Por que obrigar os nossos alunos a escrever uma dissertação em 24 meses quando poderia perfeitamente ser escrita em 30?

Se estivéssemos pensando em um contexto de normalidade, faria todo sentido exigir o cumprimento estrito dos prazos, como aliás faz o nosso Regulamento. Aliás, eu como coordenador sempre defendi o cumprimento desses prazos. Em 2016, como seguramente irão lembrar os Professores Fabricio Polido e Marcelo Cattoni, membros deste colegiado e ex-coordenadores deste Programa, foi feita uma mudança no regulamento do PPGD para reduzir o prazo de conclusão do Mestrado de 30 para 24 meses, e o relator da proposta, que deu a redação final, fui inclusive eu.



## Faculdade de Direito da UFMG

O contexto mudou, no entanto. A CAPES está orientando os programas a prorrogar excepcionalmente, as agências de fomento estão fazendo o mesmo, nossos discentes pedem a medida, e não há qualquer razão para uma postura inflexível.

Inexiste, por outro lado, óbice jurídico para uma extensão do prazo. Não há qualquer óbice. Não se diga que uma prorrogação geral de prazo estaria vedada pelo artigo 84 das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar n. 02/2017, do CEPE). Para subsidiar a análise deste Colegiado, transcrevo o dispositivo:

Art. 84. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do Curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Seria um erro de análise pensar que essa norma impede uma prorrogação geral dos prazos de defesa e qualificação. Essa norma se aplica no varejo, e não no atacado. Ela só se refere aos casos especiais em que um aluno postular, por um fato que diz respeito apenas a ele, uma prorrogação do seu prazo específico. Mas não é disso que estamos tratando.

A norma aplicável ao pedido formulado pela representação discente é a norma que atribui ao Colegiado do Programa fixar, no seu Regulamento, o prazo máximo para defesa de dissertações de mestrado (art. 82, *caput*) e teses de doutorado (art. 83, *caput*). A competência para fixar, com caráter *erga omnes*, o prazo é do Programa, embora ordinariamente reformas no Regulamento devam ser ratificadas pela Câmara de Pesquisa do CEPE.

Não é o caso, porém, de qualquer ratificação, pois os alunos não pedem para modificar a norma geral, constante do regulamento, que estabelece o prazo de defesa, mas apenas para readequar o prazo para calibrar o calendário com as situações adversas geradas pela pandemia. A PRPG não tem exigido modificações formais no regulamento para ajustar as rotinas dos Programas de Pós-Graduação às normas emergenciais que estabelecem o regime emergencial remoto. Tanto é assim que o Edital de Processo seletivo, que também é disciplinado pelo regulamento, foi aprovado por meio de uma simples deliberação deste Colegiado, que foi ratificada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG.

Ao se observar com atenção os requerimentos dos alunos, pode-se ver pelo menos uma proposta que pode ser acatada por este Colegiado sem gerar qualquer tipo de prejuízo ou transtorno para as atividades ordinárias do Programa, a saber:

Proposta 4: a prorrogação de 4 (quatro) meses cumulativamente às prorrogações já concedidas até então (por exemplo: os prazos que terminarão em abril de 2021, ficam prorrogados até agosto de 2021).

Essa proposta me parece razoável. Se aprovada, ela implicará que no total os prazos sejam prorrogados em 6 (seis) meses, tendo em vista a concessão anterior de 2 (dois) meses por este colegiado. Esta coordenação sustenta que ela deve ser acatada em relação ao prazo final de defesa de todos os alunos de mestrado que ingressaram no curso nos anos de 2019 e 2020, pois



## Faculdade de Direito da UFMG

esses alunos foram, em alguma medida, impactados pelo regime emergencial remoto. Sustenta, ainda, que norma semelhante deve ser aplicável também ao prazo final dos alunos de doutorado que ingressaram nos anos de 2017 e 2018, que estão sujeitos a termos semelhantes. Quanto às qualificações, esta coordenação sustenta que elas podem ser prorrogadas para todos os alunos. Quanto aos prazos de alunos de doutorado ingressantes nos anos de 2019 e 2020, a coordenação propõe que o prazo de defesa do trabalho final siga o calendário regular, até que sejam melhor conhecidos os efeitos da pandemia.

Voto, portanto, no sentido de deferir a proposta 4 do pedido formulado pela representação discente, com as adaptações sugeridas no parágrafo anterior.

Com os melhores cumprimentos,

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

**Professor Thomas da Rosa de Bustamante**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito

Universidade Federal de Minas Gerais

SIAPE 1328242 - CPF 032186106-05

E-mail: [tbustamante@ufmg.br](mailto:tbustamante@ufmg.br)